



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 038/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO EXECUÇÃO DO PROJETO AGROECOLOGIA E SUSTENTABILIDADE ALIMENTAR.

PP 010/2019

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Dario Lassance, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Assis Freitas, 90, Dario Lassnce, Candiota/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 06942198/0001-09, neste ato representada por Sérgio Gorgen, CPF 293943760-20 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 Contratação de EMPRESA PARA EXECUTAR O PROJETO AGROECOLOGIA E SUSTENTABILIDADE ALIMENTAR, para atendimento às famílias de agricultores assentados e pequenos agricultores do Município de Candiota, conforme discriminado no Termo de Referência do Pregão Presencial 010/2019.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação nº PP 010/2019.

2.2 Proposta da "CONTRATADA" datada de 10 DE MAIO DE 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços" pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da Secretaria de Agropecuária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.1.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.2 Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 038/2019

4.3 O transporte, alimentação, estada e material didático dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA".

4.4 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "PREFEITURA".

4.5 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Repassar ao Município de Candiota todos equipamentos adquiridos através deste contrato, que passará a incorporar o patrimônio publico municipal.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

5.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", através da Secretaria de Ação Social, obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para a realização das atividades

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 254.085,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas.

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1 O pagamento será efetuado pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", conforme Cronograma Físico Financeiro constante na proposta da Contratada, mediante a apresentação de Relatório das atividades prestadas, atestado e aprovado pela Secretaria de Agropecuária e da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato.

7.2 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura.

7.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da aprovação do relatório apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

7.4 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

7.5 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

7.6 Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 038/2019

disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Agropecuária do Município e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

9.2 O prazo máximo de execução do Projeto é de 09 (nove) meses, a contar da data de recebimento da "AES" (Autorização de Execução de Serviços) pela "CONTRATADA",

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;

10.4 Judicialmente, nos termos da legislação;

10.5 A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças, sita Rua Ulisses Guimarães, 250, Candiota - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" ou a terceiros.

12.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 038/2019

assegurados através da dotação orçamentária da Secretaria de Agropecuária - serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 254.085,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

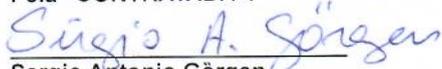
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

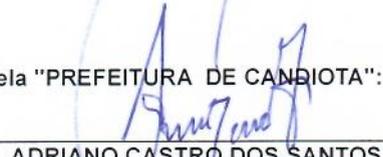
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 20 de maio . de 2019.

Pela "CONTRATADA":


Sergio Antonio Gorgen
CPF 293943760-20

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome

CPF: 42230744987

Ass.: 

Nome:

CPF: 352 20201034